

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4118

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 03.12.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	19
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	19
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	20
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	20
ATOS DO LEGISLATIVO	21



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 63.696, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA,
DENOMINADO “VILHENA REGULAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO a Ordem nº 866469 no Processo Administrativo Eletrônico nº 17.076/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, denominado “Vilhena Regular”.

Parágrafo único. Será criado e disponibilizado um site oficial do Programa “Vilhena Regular”, onde constarão as informações de interesse público pertinentes ao Programa.

Art. 2º São ações na execução do Programa “Vilhena Regular”:
I - regularização fundiária urbana, processada em 2 modalidades:

- a) Reurb de Interesse Social - Reurb-S; e
 b) Reurb de Interesse Específico - Reurb-E; e

II - regularização jurídica das unidades imobiliárias integrantes das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, designada como Reurb Histórico.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Regularização Fundiária Urbana no Município, destinada a incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano, observará o contido neste Decreto e, supletiva e subsidiariamente, às disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 4º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano inserido dentro dos limites do Município, constituído por imóveis com semelhantes características jurídicas, sociais, urbanísticas e ambientais;

II - núcleo urbano informal: assentamento humano clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerado o tempo de ocupação, natureza das edificações, localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

Parágrafo único. Os núcleos urbanos informais consolidados, implantados após o marco temporal de 22 de dezembro de 2016, poderão ser objeto de Regularização Fundiária Urbana com a utilização do instrumento de legitimação de posse.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DE REURB E SEU PROCESSAMENTO

Art. 5º O processamento, instauração, aprovação e conclusão da Reurb ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Terras - Semter.

§ 1º Os atos administrativos relativos à formalização do Termo de Compromisso e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF são privativos do Secretário Municipal de Terras, admitida a delegação formal, com a prévia homologação do Prefeito.

§ 2º Incidindo condicionantes ambientais, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF condiciona-se à aprovação do estudo técnico ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Semma.

§ 3º Incidindo condicionantes de risco, a aprovação do PRF condiciona-se à aprovação do estudo para situação de risco pelo órgão municipal competente em matéria de defesa civil.

§ 4º Incidindo o núcleo urbano informal em terreno de titularidade da União ou do Estado de Rondônia, a aprovação do PRF condiciona-se à anuência prévia formal do órgão competente em matéria de patrimônio imobiliário do respectivo ente.

§ 5º Incidindo o núcleo urbano informal em área de unidade de conservação de uso sustentável, a aprovação do PRF condiciona-se à anuência prévia formal do órgão gestor da unidade de conservação.

§ 6º Incidindo o núcleo urbano informal em área urbana tombada como patrimônio histórico e cultural, a aprovação do PRF condiciona-se à anuência prévia formal do órgão responsável pela preservação do patrimônio.

Art. 6º A Reurb poderá ser instaurada mediante requerimento dos legitimados ou por ato de ofício do Município.

Art. 7º A Regularização Fundiária Urbana será realizada, preferencialmente, com emprego dos institutos jurídicos da legitimação fundiária e da legitimação de posse, nos termos da lei, sem prejuízo da utilização dos demais institutos jurídicos previstos na legislação regente.

Art. 8º O instituto jurídico será empregado individualmente a cada unidade imobiliária, levando-se em conta os critérios legais, devendo constar da CRF.

Art. 9º Para a aplicação da legitimação fundiária a imóveis urbanos com

finalidade não residencial entende-se como de interesse público aqueles que forem:

I - utilizados para o estabelecimento de comércios, serviços ou micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - destinados às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, reconhecidas como de utilidade pública pelo Poder Público; e

III - não enquadráveis nas hipóteses anteriores, desde que reconhecidos, mediante parecer fundamentado, pelo órgão municipal competente em matéria de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 10. A classificação da modalidade da Reurb será atribuída às unidades imobiliárias, individualmente, e ao núcleo urbano informal, coletivamente, e dar-se-á pelos seguintes critérios:

I - serão classificadas individualmente na modalidade Reurb-S as unidades imobiliárias cuja renda bruta familiar do ocupante for de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais;

II - serão classificados individualmente na modalidade Reurb-E as unidades imobiliárias cuja renda bruta familiar do ocupante ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos nacionais;

III - serão classificados coletivamente na modalidade Reurb-S os núcleos urbanos informais em que se verifique que mais da metade das unidades imobiliárias que o integrem sejam classificadas individualmente na modalidade Reurb-S; e

IV - serão classificados coletivamente na modalidade Reurb-E os núcleos urbanos informais que não atendam o requisito para enquadramento na modalidade Reurb-S.

§ 1º A renda familiar do ocupante que pleitear sua classificação na modalidade Reurb-S será comprovada pela constatação de que o mesmo possui cadastro ativo no CadÚnico do Governo Federal, cuja verificação será realizada mediante apresentação do Número de Identificação Social - NIS, admitindo demais documentos.

§ 2º Aos núcleos urbanos informais, coletivamente, e às unidades imobiliárias, individualmente, localizados em áreas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, atribui-se a classificação na modalidade Reurb-S.

§ 3º Em qualquer fase do processo administrativo de Reurb, na presença de indícios da inadequação da classificação atribuída às unidades imobiliárias, individualmente, ou ao núcleo urbano informal, coletivamente, o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana será submetido à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas que emitirá parecer técnico conclusivo sobre o enquadramento do requerimento na modalidade Reurb-E ou Reurb-S.

Art. 11. Responde pela elaboração do PRF, pela execução das melhorias, pelos custos resultantes de sua implementação e pela realização das compensações urbanísticas, ambientais ou de qualquer natureza:

I - o Município, nos núcleos urbanos informais consolidados classificados na modalidade de interesse social - Reurb-S; e

II - os parceladores irregulares ou responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, nos núcleos urbanos informais consolidados classificados na modalidade de interesse específico - Reurb-E.

§ 1º Na Reurb-E responderão subsidiariamente os ocupantes, quando não identificados os parceladores irregulares ou responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal.

§ 2º A conclusão da Reurb confere direito de regresso aos ocupantes que suportarem os seus custos e obrigações contra os parceladores irregulares e responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º Na Reurb-S é facultado aos ocupantes assumirem as responsabilidades e obrigações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. O Município poderá proceder a elaboração e o custeio do PRF e à implantação da infraestrutura essencial dos núcleos urbanos informais consolidados situados em áreas públicas ou privadas.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, tratando-se de núcleo urbano informal consolidado classificado como de interesse específico, o Município realizará a cobrança posterior aos parceladores irregulares

ou responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou, subsidiariamente, aos ocupantes dos núcleos, conforme cronograma de pagamento que deverá constar do Termo de Compromisso.

§ 2º Na hipótese de cobrança aos ocupantes, o valor devido por cada um será obtido pela divisão da soma de todos os custos e despesas de elaboração e implantação do PRF, incluindo-se eventuais compensações realizadas na forma pecuniária, pela área total do núcleo urbano informal consolidado, multiplicado pela área da respectiva unidade imobiliária, assim disposto:

Unidade Padrão Fiscal - UPF

VDO = $((\sum \text{PRF} + \text{CP}) \div \text{ATNUIC}) \times \text{AUI}$

Onde:

VDO = valor devido pelos parceladores irregulares ou ocupantes

Σ PRF = somatório de todos os custos e despesas de elaboração e implementação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF

CP = compensações realizadas na forma pecuniária

ATNUIC = área total do núcleo urbano informal consolidado em metros quadrados

AUI = área da unidade imobiliária do ocupante em metros quadrados

CAPÍTULO III DA VENDA DIRETA DA REURB-E

Art. 13. Fica regulamentada a utilização pelo Município da prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados, quando possível, os procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§ 1º A avaliação mercadológica deve ser realizada por um profissional habilitado conforme norma técnica estabelecida pela Administração Pública, seguindo os critérios da ABNT NBR 14.653, a avaliação poderá definir o valor do metro quadrado por região ou individualmente em casos específicos do artigo 9º deste Decreto.

§ 2º Para os imóveis que atendam o critério previsto no artigo 9º deste Decreto, com atividade operacional e atenda a interesse social econômico, fica definido o limite de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído na avaliação mercadológica para os casos de interesse social, e após chamamento público, o titular da posse tem direito de preferência na aquisição do imóvel, desde que comprovada a posse mansa e pacífica.

§ 3º O pagamento do justo valor atribuído poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas, devendo o Cartório de Registro de Imóveis averbar em escritura pública com reserva de domínio e alienação.

§ 4º Para os beneficiários da Reurb-E promovida sobre bem público que optar pelo pagamento à vista será concedido 10% (dez por cento) de desconto do justo valor apurado.

§ 5º Na opção pelo pagamento a prazo os valores serão corrigidos pelos índices oficiais IPCA.

Art. 14. Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

§ 2º Após o prazo para notificação constante no caput deste artigo, considera-se cancelado o processo de Regularização Fundiária Urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensada em novo processo de regularização fundiária.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 13 deste Decreto, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

Art. 15. Após o pagamento do justo valor previsto no art. 13 deste Decreto, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do Poder Público, registradas

no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb por venda direta, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, ou extinto o processo por desistência, homologado pelo juiz.

Art. 16. A celebração de Termo de Compromisso relativo à execução e ao custeio do Projeto de Regularização Fundiária firmado entre o Município e as demais partes interessadas é condição intransponível para a emissão da CRF.

Art. 17. Para imóveis registrados em nome do Município nos setores 19, 13, 12, 6 e outros que sejam objeto de reversão e que não exista construção e ocupação mansa a pacífica anterior ao marco temporal de 22 de dezembro de 2016, mas existe a posse precária de acordo com a Reurb, será objeto de venda direta pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de apresentação de projeto industrial ou comercial para construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o imóvel objeto da venda direta poderá ser concedido parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes, com valor de 70% (setenta por cento) da avaliação mercadológica não considerando acessão e benfeitoria, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará cobrança da diferença.

CAPÍTULO III DA REURB-E TITULATÓRIA

Art. 18. Fica regulamentada a Reurb-E Titulatória sobre bem imóvel que não contém registro em cartório ou de loteamento criado pelo Município, com a devida ocupação comprovada até 31 de dezembro de 2016, em que a titulação de seu ocupante se encontra pendente.

§ 1º Para a regularização na modalidade Reurb-E será cobrado o valor equivalente a 60 (sessenta) UPFs para fins de subsídio de custo sócio econômico.

§ 2º Para os processos de Reurb-E localizados em área de classificação majoritária Reurb-S, os pagamentos das custas de cartório serão arcados pelo requerente.

§ 3º Para os imóveis denominados chácaras, localizados no perímetro urbano, será cobrado o valor equivalente a 100 (cem) UPFs para fins de subsídio de custo sócio econômico.

CAPÍTULO IV DA CERTIDÃO REGULAR DE OCUPAÇÃO

Art. 19. A Certidão Regular de Ocupação - CRO antecede a titulação definitiva e não confere direito à propriedade do imóvel e será emitida após análise do processo administrativo, devendo constar:

- I - modalidade da Reurb;
- II - qualificação do beneficiário;
- III - qualificação do núcleo e da unidade; e
- IV - data da titulação provisória.

Parágrafo único. A CRO terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão, e caso o titular da CRO deixar de cumprir os requisitos necessários para a regularização pelo Reurb-S, perderá o direito à gratuidade das custas de processo conforme previsto em lei.

Art. 20. Além dos critérios mínimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017, o Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária deverá conter a indicação das áreas destinadas ao uso público, situadas dentro do perímetro do núcleo urbano informal, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área parcelada do núcleo.

§ 1º Alternativamente, poderá o Município admitir a indicação de áreas destinadas ao uso público localizado fora do perímetro do núcleo urbano informal consolidado, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área parcelada do núcleo.

§ 2º As áreas destinadas ao uso público previstas neste artigo deverão ter assegurado o acesso público e serão destinadas aos seguintes usos:

- I - alargamento ou conectividade viária;
- II - área de lazer;
- III - equipamentos urbanos e comunitários;
- IV - remanejamento de famílias;
- V - preservação ambiental;

VI - agricultura urbana; e
 VII - habitação de interesse social.

§ 3º A definição do uso das referidas áreas ficará a cargo do Município, que deverá considerar as características ambientais e urbanísticas da área e do entorno.

§ 4º Verificada a impossibilidade ou inconveniência ao interesse público da destinação de áreas ao uso público nos termos deste artigo, será admitida a compensação financeira por parte dos parceladores irregulares, ocupantes ou terceiros interessados, que considerará a área total parcelada do núcleo urbano informal consolidado.

§ 5º O valor pecuniário, a título da compensação financeira, prevista no § 4º deste artigo, será correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal da área parcelada total do núcleo, conforme a planta genérica de valores do Município, deduzido o valor venal da área indicada para uso público no PRF.

§ 6º Na hipótese da compensação financeira recair sobre os ocupantes, o percentual será reduzido a 5% (cinco por cento), aplicado ao valor venal da área total da respectiva unidade imobiliária, conforme a planta genérica de valores do Município.

§ 7º O valor arrecadado a título de compensação financeira dos parceladores irregulares, de terceiros interessados ou dos ocupantes de cada núcleo será destinado exclusivamente as despesas relativas à Regularização Fundiária Urbana.

§ 8º Em se tratando de núcleo urbano classificado na modalidade Reurb-S nenhuma compensação financeira recairá sobre os seus ocupantes.

§ 9º Considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
 I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
 II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
 III - rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
 IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
 V - outros equipamentos a serem definidos pelas concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 21. As áreas para equipamentos comunitários deverão ser entregues ao Município livres, desimpedidas e sem restrição quanto à sua ocupação com edificações.

Art. 22. Na indicação de áreas destinadas ao uso público é vedado incluir no percentual a ser doado ao Município, sendo:

I - canteiros centrais, rótulas, áreas residuais do sistema de viário;
 II - áreas de risco, constatada pela Semma; e
 III - áreas de preservação permanente, em percentual superior a 60% (sessenta por cento).

§ 1º Caso as áreas de preservação permanente correspondam a mais da metade da gleba, a área destinada a espaços livres de recreação e lazer poderá ser constituída da integralidade das áreas de preservação permanente.

§ 2º Não haverá áreas remanescentes de Área de Proteção Permanente de modo que estas deverão integrar as áreas destinadas a espaços livres de recreação e lazer.

§ 3º Na hipótese de o PRF prever a destinação de áreas de preservação permanente ao uso público, não poderá ser aplicado o redutor previsto no § 6º do art. 20 para fins de cálculo da eventual compensação financeira devida, mesmo se arcada pelos ocupantes.

Art. 23. A aplicação da Reurb em núcleos urbanos informais consolidados, ou parcelas destes, situados nas áreas de preservação permanente, condiciona-se a comprovação de que a ocupação ocorreu antes da vigência da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 24. É vedada a aplicação da Reurb quando, no núcleo urbano informal, incidirem simultaneamente condicionantes de risco e ambiental, salvo nas hipóteses em que os riscos possam ser eliminados, corrigidos

ou administrados, de acordo com estudo técnico para situação de risco aprovado pelo órgão municipal de defesa civil.

Art. 25. As compensações ambientais decorrentes da aplicação da Reurb, a critério do Poder Público, poderão ser realizadas sob a forma de compensação financeira no valor pecuniário correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal da área parcelada total do núcleo, conforme a planta genérica de valores do Município.

Art. 26. Em qualquer caso, restando impossível a aplicação da Reurb, o órgão municipal competente encaminhará o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana para a:

I - Procuradoria-Geral do Município para as providências judiciais de remoção, no caso de unidades imobiliárias classificadas individualmente na modalidade Reurb-E; e
 II - Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas para providências de realocação, no caso de unidades imobiliárias classificadas individualmente na modalidade Reurb-S.

§ 1º Em se tratando de Reurb-E a inércia ou a recusa dos parceladores irregulares, dos responsáveis pela implantação do núcleo ou de seus ocupantes em realizar a regularização fundiária ensejará a aplicação da medida prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não exclui a possibilidade de aplicação de outras políticas públicas ou medidas regularizadoras previstas na legislação.

§ 3º O Município, por seus órgãos competentes, mediante análise e decisão fundamentadas, poderá adotar outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis no caso concreto.

Art. 27. Presumem-se recebidas na data do envio, as notificações, intimações, comunicações e atos administrativos formais publicados no sistema eletrônico de tramitação dos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana.

§ 1º Subsidiariamente, na inexistência ou inoperância do sistema eletrônico de tramitação dos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, as notificações, intimações, comunicações e atos administrativos formais serão enviados ao requerente no endereço eletrônico ou via aplicativo de troca de mensagens instantâneas por ele informado no Requerimento Padrão de Regularização Fundiária, presumindo-se recebidas na data do envio.

§ 2º É responsabilidade do requerente, ocupantes e demais participantes do processo, manter atualizado seu cadastro, especialmente o endereço eletrônico e o número de contato de aplicativos de troca de mensagens instantâneas para envio de notificações, intimações, comunicações ou o que for necessário.

Art. 28. Na Reurb-S a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 29. O requerimento de instauração da Reurb pelos parceladores irregulares responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de eventual responsabilização nas esferas administrativa, civil ou criminal.

Art. 30. O Município não reconhece a existência de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana em tramitação como tese ou instrumento de defesa em processos administrativos que tenham por objeto a autuação de construções irregulares.

Art. 31. O Município poderá firmar acordos de cooperação com entes das administrações direta e indireta da União e do Estado de Rondônia para fins de disponibilização dos imóveis sujeitos a regularização fundiária, bem como para financiamento por aqueles entes, nos casos de Reurb-S, das intervenções necessárias à habitabilidade das edificações objeto de legitimação fundiária.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 32. O processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana será autuado e processado exclusivamente por meio eletrônico, com os seguintes documentos:

- I - requerimento do legitimado;
 - II - documentos de identificação:
 - a) pessoa física - CPF e RG ou CNH; e
 - b) pessoa jurídica - CNPJ e contrato social;
 - III - comprovante de residência atualizado;
 - IV - comprovante de renda, CadÚnico ou autodeclaração de renda;
 - V - certidão de nascimento ou casamento;
 - VI - documentos referentes à posse do imóvel;
 - VII - fotos do imóvel;
 - VIII - declarações de testemunhas que comprovem o tempo de ocupação;
 - IX - documentos que comprovem benfeitorias realizadas no imóvel, sendo: notas fiscais, contratos de serviços e outros; e
 - X - certidão de inteiro teor ou negativa de registo do imóvel.
- § 1º Em casos excepcionais, para fins de comprovação da utilização e posse precária, pode valer-se de imagens georreferenciadas, bem como ata notarial realizada em cartório.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do requerente, ou de qualquer dos participantes do processo de regularização fundiária, assegurar a legalidade, validade, qualidade e legibilidade das informações e documentos que juntar aos autos eletrônicos.

CAPÍTULO VI
DO MEU BAIRRO REGULAR

Art. 33. A ação Meu Bairro Regular compreende a adoção de processo administrativo de regularização fundiária processado em rito simplificado, que será aplicado inicialmente aos núcleos urbanos informais consolidados constituídos a ser definido com emissão de portaria criação de ZEIS desde que não incidam em condicionantes de risco e/ou ambiental.

Art. 34. Poderão requerer a regularização fundiária processada em rito simplificado, os legitimados detentores da posse comprovada de unidades imobiliárias internas ao perímetro das macros áreas, observadas as instruções normativas exaradas pelo órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária e sistema informatizado de tramitação de processos administrativos que serão disponibilizados conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 35. O Poder Público avaliará as possibilidades técnicas e legais de aplicação do rito simplificado nas demais áreas do Município, ainda que incidam condicionantes de risco e/ou ambientais, para fins de inclusão em fase posterior do Programa "Vilhena Regular".

CAPÍTULO VII
DO REURB HISTÓRICO

Art. 36. O Reurb Histórico compreende a regularização jurídica, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 87 do Decreto Federal nº 9.310/2018, das unidades imobiliárias integrantes das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que estejam integradas à cidade e não possuam matrícula individualizada no competente cartório de registro de imóveis.

Art. 37. Poderão requerer a regularização fundiária, que também será processada em rito simplificado, os legitimados detentores da posse comprovada de unidades imobiliárias a que se refere o art. 35 deste Decreto, observadas as instruções normativas exaradas pelo órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária.

CAPÍTULO VIII
DA INCORPORAÇÃO DE VIAS EXISTENTES EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 38. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo para promover a oficialização e denominação das vias existentes em áreas urbanas consolidadas até 22 de dezembro de 2016, incorporadas ao sistema viário oficial do Município.

Parágrafo único. Os cidadãos poderão realizar manifestação de interesse

pela regularização das vias públicas, mediante formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico oficial do Programa "Vilhena Regular".

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As edificações existentes no Núcleo Urbano Informal somente poderão ser regularizadas após a aprovação da Reurb e da expedição da CRF pelo Município.

Art. 40. Na Reurb-S a implantação da infraestrutura essencial estará condicionada à disponibilidade orçamentária do Município, ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. Na Reurb-E o prazo máximo para a execução da infraestrutura essencial será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de expedição da CRF pelo Município.

Art. 42. Fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial.

Art. 43. A Semter poderá expedir, por meio de instrução normativa, as regulamentações que se fizerem necessárias para a execução deste Decreto, desde que não conflitem com as disposições aqui previstas, vedada a ampliação ou supressão de direitos e deveres.

Art. 44. Fica revogado o Decreto nº 61.000, de 29 de agosto de 2023.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.697/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA GABRIELA CELEBRINI SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 17.516/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2024, à servidora GABRIELA CELEBRINI SILVA, matrícula 14166, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Enfermagem do Trabalho no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.698/2024

DESIGNA A SERVIDORA KELLEN FANCHINI MELO NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DA AUDITORIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 363/2024/CGM - Processo Administrativo Eletrônico nº 4.770/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 6 de dezembro de 2024, da servidora KELLEN FANCHINI MELO, matrícula 15409, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DA AUDITORIA - FG-10, Assistência da Auditoria - Gerência de Planejamento e Controle da Controladoria-Geral do Município, de acordo com o item 3.5.3, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.699/2024

EXONERA A SERVIDORA JULLIE CHRISTIAN ARRIGO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 461/2024/Semter - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.649/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 2 de dezembro de 2024, da servidora JULLIE CHRISTIAN ARRIGO, matrícula 16357, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-04, lotada na Secretaria Municipal de Terras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.700/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA KATIA SILENE ROSA DO COUTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 18.501/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2024, à servidora KATIA SILENE ROSA DO COUTO, matrícula 15759, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Laboratório de Análise Clínica, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Assistência Social e Saúde Pública no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.701/2024

EXONERA O SERVIDOR WILLIAM MINUSCULLI DEGENHART DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 464/2024/Semter - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.649/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 4 de dezembro de 2024, do servidor WILLIAM MINUSCULLI DEGENHART, matrícula 14595, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, lotado na Secretaria Municipal de Terras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.702/2024

NOMEIA RILDO JOSÉ FLORES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 4 de dezembro de 2024, de RILDO JOSÉ FLORES para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, Assessoria Executiva da Chefia de Gabinete do Município, de acordo com o item 1.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.703/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EDUARDO FERNANDO DA SILVA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 259/2024/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 611/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos 2 de dezembro de 2024, da designação do servidor EDUARDO FERNANDO DA SILVA, matrícula 4900, da função gratificada de ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS - FG-5, Assistência de Urbanização e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.704/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RENAN VIEIRA DE ANDRADE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 259/2024/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 611/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos 2 de dezembro de 2024, da designação do servidor RENAN VIEIRA DE ANDRADE, matrícula 10427, da função gratificada de ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS - FG-5, Assistência de Urbanização e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.705/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO CONTROLE URBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 259/2024/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 611/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos 2 de dezembro de 2024, da designação do servidor THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL, matrícula 10474, da função gratificada de CHEFE DO CONTROLE URBANO - FG-8, Chefia de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.706/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RYAN ABNER DE LIMA FELIPE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR DE SETOR I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 465/2024/Semter - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.649/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação do servidor RYAN ABNER DE LIMA FELIPE, matrícula 15502, da função gratificada de AUXILIAR DE SETOR I - FG-11, lotado na Secretaria Municipal de Terras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.707/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JADER NICOLAU VOLPI DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 465/2024/Semter - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.649/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação do servidor JADER NICOLAU VOLPI, matrícula 10258, da função gratificada de ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS - FG-5, lotado na Secretaria Municipal de Terras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.708/2024

DESIGNA O SERVIDOR RYAN ABNER DE LIMA FELIPE PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 465/2024/Semter - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.649/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor RYAN ABNER DE LIMA FELIPE, matrícula 15502, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS - FG-5, Assistência de Urbanização e Projetos da Secretaria Municipal de Terras, de acordo com o item 14.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.635/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.577, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Despacho de ordem nº 869853 da Presidente Interina da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 16.154/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.577, de 3 de outubro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 2 de dezembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 3 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.636/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.575, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Despacho de ordem nº

869852 da Presidente Interina da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 16.450/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.575, de 3 de outubro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 1 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 1 de dezembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 3 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.637/2024

DESIGNA A SERVIDORA JOSY BAYERL PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o inciso XI, art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nºs 18679/2024 e 10190/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2024, a servidora JOSY BAYERL, matrícula 706, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 110, de 28 de novembro de 2024, celebrado com a Empresa Goldi Serviços e Administração Ltda.

Art. 2º Cabe a servidora designada acompanhar a prestação do serviço continuado de gerenciamento de frotas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado com disponibilização de Rede Credenciada de postos e Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos, compreendendo GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL – S10 e fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), para atender as demandas do GABINETE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, conforme Justificativa de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2024/SEMAD/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 023/2024, constantes no Processo Administrativo nº.º 18679/2024 e 10190/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais, constantes no Processo Administrativo nº.º 18679/2024 e 10190/2024, devendo observar:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete a Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.638/2024

DESIGNAA SERVIDORA ELIANE VILAS BOAS DA SILVA
PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o inciso XI, art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nº 6018/2024 e nº 14270/2024, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 3 de setembro de 2024, a servidora ELIANE VILAS BOAS DA SILVA, matrícula nº 15.883, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 084, de 3 de setembro de 2024, celebrado com a Empresa RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Art. 2º Cabe a servidora designada acompanhar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestre estadual e interestadual, visando atender aos servidores do Gabinete do Prefeito e setores de sua responsabilidade, conforme Memorando nº 782/2024/Gabinete, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compras e Justificativas, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2024/SEMAP/SPR a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 016/2024, constantes no Processo Administrativo nº 6018/2024, e 14270/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais, devendo observar:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete à Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 3 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024/PMV

A Controladoria de Licitações, através de seu pregoeiro, designado conforme o Decreto Municipal nº 62.096/2024, informa que o Pregão Eletrônico n.º 081/2024, formalizado através do Processo Administrativo nº 9737/2024, que tem por objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação de serviço de operacionalização de pagamento de folha salarial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, anexo I do Edital, no qual a sessão pública seria realizada no dia 18 de dezembro de 2024, FOI SUSPENSO "SINE DIE", para que sejam realizadas as adequações necessárias no Edital de Licitação e Termo de Referência após pedidos de esclarecimentos.

Vilhena-RO, 03 de dezembro de 2024.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
PREGOEOIRO OFICIAL
DECRETO Nº 62.096/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 114/2024/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRAN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13846/2024/SEMPTRAN.

OBJETO: Aquisição de materiais para construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 71.729,23 (setenta e um mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 04/12/2024. ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 17/12/2024 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 17 de dezembro de 2024, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 17 de dezembro de 2024, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser

retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 3 de dezembro de 2024.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
PREGOEIRO OFICIAL
Dec. nº 62.096/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA INTERNA Nº 629/2024/SEMAD

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO FISCAL DO CONTRATO DE Nº 004/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E DIRCEU HARTMANN CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;
Considerando o art. 5º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 386/2023 a qual designou a servidora Nubia Aniete Barros Brito da Silva, matrícula 15.851, para ser Fiscal do CONTRATO Nº 004/2022, referente à locação do imóvel que acomoda a Junta Médica Oficial do Município, oriundo do Processo Administrativo nº 11849/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a 01 de dezembro de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se,
Publique-Se,
Cumpra-Se.

Vilhena/RO, 02 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTRARIA INTERNA Nº 630/2024/SEMAD

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 004/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E DIRCEU HARTMANN, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;
Considerando o art. 5º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VANDERLEI VIAN, matrícula nº 6.196 para ser Fiscal do CONTRATO Nº 004/2022, referente à locação do imóvel que acomoda a Junta Médica Oficial do Município, oriundo do Processo Administrativo nº 11849/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-Se,
Publique-Se,

Cumpra-Se.

Vilhena/RO, 02 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 625/2024/SEMAD

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA VILMA DOS SANTOS BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais instituída através do Decreto nº 61.487/2023, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 14.916/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, a servidora VILMA DOS SANTOS BATISTA, matrícula 15019, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 53.086/2021, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2024.

Vilhena, Rondônia, em 02 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 626/2024/SEMAD

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR ANILTON NUNES SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais instituída através do Decreto nº 61.487/2023, o servidor foi avaliado satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 14119/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, o servidor ANILTON NUNES SANTOS, matrícula 15064, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O servidor mencionado acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investido para o cargo através do Decreto nº 53.472/2021, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerado APTO para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2024.

Vilhena, Rondônia, em 02 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 632/2024/SEMAD

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA MARIA DA PENHA PINTO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações; Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 - Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais instituída através do Decreto nº 61.487/2023, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 14915/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, a servidora MARIA DA PENHA PINTO DE SOUSA, matrícula 15044, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 53.226/2021, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2024.

Vilhena, Rondônia, em 03 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 633/2024/SEMAD

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA DYEISCE KARLATIBES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor,

especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações; Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 - Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais instituída através do Decreto nº 61.487/2023, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 15648/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, a servidora DYEISCE KARLA TIBES, matrícula 15142, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 53.702/2021, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2024.

Vilhena, Rondônia, em 03 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 634/2024/SEMAD

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR DIESON FRANCISCO FONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações; Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 - Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais instituída através do Decreto nº 61.487/2023, o servidor foi avaliado satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 18533/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no cargo de provimento efetivo de Eletricista Predial, o servidor DIESON FRANCISCO FONTES, matrícula 15279, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O servidor mencionado acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investido para o cargo através do Decreto nº 54.322/2021, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerado APTO para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2024.

Vilhena, Rondônia, em 03 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 635/2024/SEMAD

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA VERONICE PEREIRA DO NASCIMENTO BATKE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações; Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais instituída através do Decreto nº 61.487/2023, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 15726/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, a servidora VERONICE PEREIRA DO NASCIMENTO BATKE, matrícula 15161, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 53.701/2021, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2024.

Vilhena, Rondônia, em 03 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ERRATA PORTARIA Nº 39/2024.

REGULAMENTA ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 61.614/2024, que estabelece recesso e ponto facultativo nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de recesso dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ para o final do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

1ª TURMA – 26 e 27/12/2024

MAT	NOME
6257	ALINE MOREIRA
14375	BRYAN CHRYSTOPHER MARTINS
14783	CARLA GOMES DA SILVA
15351	CÉLIA PEREIRA PONTES ZULI
15123	DEBORA MENDES GOMES LAUERMANN
406	EDINEIDE ROSA PEDRAL

7143	EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA
6650	EDUARDO PORTELA DA SILVA
12669	ELIZIARA MARTINS DA COSTA
12725	EMANUELLE SILVA
2018	FLORINALDO RODRIGUES DE PAULA
689	FRANCISCO DE ANDRADE
16309	ISRAEL FRANCISCO LIMA
691	JOÃO MONTEIRO GOMES
1022	JOSÉ FROIS PEREIRA
15409	KELLEN FANCHINI MELO
6249	LEANDRO ALVES MOREIRA
2460	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
17052	MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA
4447	MARLON DONADON
7538	ROSELI FIRMINO DE SOBRAL DA SILVA
10416	SÉRGIO EZEQUIEL DE CARVALHO
16389	SILVANA APARECIDA MONTEIRO GOMES
2383	SILVANIA CLAUDIA RECH
7866	VALDINETE NUNES DE SOUZA
15468	VANDERLI DE JESUS SILVA

2ª TURMA – 02 e 03/01/2025

MAT	NOME
6948	CLÁUDIO MOREIRA CASTRO
2280	CLÉRIO ANTONIO BEATTO
2297	CLEUSA APARECIDA ATILIO
14480	DHIONATAN SILVA DOS SANTOS
15149	DIONATHAN DE CARVALHO BATISTA
3996	ELIEL CORREIA DE JESUS
688	EVALDO DE SOUZA MELO
15244	FRANCIELE PEREIRA BARROS
14634	GABRIELA FERANDIN FELIPE
4860	GLAUBER RODRIGUES DE MELO
7711	GRECILENE DE SOUZA BEARIS COIMBRA
16532	IASMIN TRAJANO LOPES DA SILVA
14391	JANAINA SILVEIRA DE SOUZA
10503	JOSÉ VALDENIR JOVINO
7725	JOSILAINÉ CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
17049	KATHYELLY STHEFANY DE SOUZA GONÇALVES
6351	LORENA HORBACH
4904	LUCINEIA MATEUS DO CARMO
5702	MARCELY CRISTINA RICKLI DEFLON RIBEIRO
3994	OZELITHA FARIA DE QUEIROZ
16374	RAISA VALERIA CAMERA DE MELLO
4158	RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO
7011	RENATO VIEIRA
3992	RICARDO DE AQUINO RODRIGUES
2794	RITA MILENE SANTOS DA CONCEIÇÃO
6873	ROSELENE FLORES MATTANA
15499	SARA INES DE ALMEIDA SILVA

5721	SILVANA PRADO DE SOUZA ANTERO
------	-------------------------------

SERVIDOR DO SETOR DE TESOURARIA

6478	ALESANDRA JAQUELINE DOS REIS	27/01 28/01/25
700	DJALMA GABRIEL	30/01 e 31/01/25

SERVIDORES DO SETOR DE CONTABILIDADE

MAT	NOME	DATA
14783	CARLA CAROLINE FREITAS	20/01 E 21/01/25

Art. 2º A escala poderá ter alterações, conforme necessidade desta secretaria.

Parágrafo único. Caso necessário, o servidor que estiver de folga deverá voltar ao trabalho mediante convocação justificada do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena/RO, 03 de dezembro de 2024.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.684/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA Nº 012/2024

DESIGNA A SERVIDORA OZENI SIMÕES DE OLIVEIRA
PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2024, a servidora OZENI SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula 6911, para a tarefa de Fiscal de Processo nº 9791/2024, Notas de Empenhos nº 2337/2024, 2338/2024, 2339/2024 e 2340/2024.

Art. 2º Compete a Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias, conforme inciso XI, Art. 3º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de dezembro de 2024.

Mauritani Ribeiro Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 222/SEMUS/2024

ALTERA A PORTARIA Nº 189/SEMUS/2024 DE 25 de novembro de 2024, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das

atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 60.332/2023, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

EXCLUIR:
TUTOR
MONICA CINDAMAIA DE OLIVEIRA – TUTOR do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Coordenadores:

Programa	Servidor
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Jânia Marques Vieira de Souza
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Therly Lopes Zache
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Kim Mansur Yano
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Susiane Bonfim Martins Costa Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Barbosa Kim Mansur Yano
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Adriana Benatti Bilheiro

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Mariana Ceruti Ferreira
Enfermagem	Patrícia da Silva Moura Jaqueleine Monte Stevanato
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Bruno Guimarães Tavares Lilian Celina Soares Maria
Enfermagem	Cassya Fonseca Santos
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	Jean Magalhaes
Psicologia	Elizabete Vieira de Camargo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Enfermagem	Lenira Maria Arcanjo
Fisioterapia	Marcos de Moraes Rosas
Fonoaudióloga	Vanessa Botelho Soares Poletini
Psicologia	Fabiana Diniz Silva Araldi
Serviço Social	Terapia Ocupacional
Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva
Médico	Rosalina de Oliveira Reis Leonemar Bittencourt De Medeiros
Enfermagem	Fernando Ramos Neves da Costa
Farmácia	Sammy Priscila Minozzo
Odontologia	Lady Daiana Souza da Silva
Psicologia	Débora Cristina de Andrade Atilio
Serviço Social	

Residência Multiprofissional em Saúde Mental

Enfermagem	Edna dos Reis Barbosa
Psicologia	Elidaiana da Silva Café
Serviço Social	Dalila Elizandra Cerozini

Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma

Enfermagem	Juliana Medina do Amaral
	Tereza Ramos de Almeida
Farmácia	Cassya Fonseca Santos
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Elizabete Vieira de Camargo
Serviço Social	Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura Mariana Ceruti Ferreira Marisa Ribeiro dos Santos Josiane Bruna da Silva Mesquita Nubia Zimermon
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Gabrieli Mendes Campoi Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto João Pedro Sanches Martins Sinara Matiko Faria Mitsugui Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Ana Cristina Silva Rezende Poliane Ferrari Aodrey Marcia Pedotti Natalia Marchioli Neves Renata da Silva Lins Shirley Junqueira Barbosa Lilian Celina Soares Maria Jocene Ostrowski Elizabete Vieira de Camargo Nivia Maria Carvalho Azambuja
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Fabiana Diniz Silva Araldi Marcos de Moraes Rosas Vanessa Botelho Soares Poletini Gisele Moreira de Almeida Mariana Ceruti Ferreira Ana Carolina Albuquerque Mariano da Silva Lenira Maria Arcanjo

Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Dyeisce Karla Tibes Danielle Cristine Pereira de Arruda Dian Clarice de Almeida Passarello Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Carolina Mieko Utumi Godinho Lady Daiana Souza da Silva Fernando Ramos Neves da Costa Fabiana Diniz Silva Araldi Maria Jucicleia de Moraes Keppe Georgya Maria Tomaz Azevedo Gambarra Evelin Paula Firmino Gambati Geane Alexandria da Silva Jaqueline Furini Vaz Susiane Bonfim Martins Costa Valeria Amanda Azevedo Valeria Barão Machado Rockenbach Reinaldo Pio da Silva Lorena Ferreira Rego Aline Dias Aranha
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva Letícia Repiso Burgarelli Vanessa Selhorst Simonetto Souza Daniella Gomes Maria Do Nascimento Ingrid Jeziorny Kassiely Fulaneto De Oliveira Taynara E Silva Machado Medeiros
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Babosa Dalila Elizandra Cerozini Elidaiana da Silva Café
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Ana Claudia Saraiva Maldonado Tereza Ramos de Almeida Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Jaqueline Maria Venturele Aodrey Marcia Pedotti Jersiane de Sousa Silva Dandara Ferreira da Silva Daniela Noia de Oliveira Cassya Fonseca Santos Jocene Ostrowski Elizabete Vieira de Camargo Thiago Bruno Reis Edimara Gomes Pereira Robert Santana Fernandes Miriam Rodrigues Mesquita

§ 1º Os preceptores atuarão na preceptoria quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Vilhena 02 de dezembro de 2024

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 223/2024/SEMUS

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA M C A SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 60.332/2023 e os princípios que regem a Administração Pública e;

Considerando o TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, de 26 de julho de 2024, (Processo Administrativo nº 1126/2024);

Considerando a Nota de Empenho nº 2358/2024;

Considerando o Memorando nº 212/2024/VISA.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Avaliação na prestação dos serviços da empresa M C A SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS EIRELI;

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação, será composta conforme descrito a seguir:

Nome	Função	Matrícula
Henrique Gonçalves Silva	Fiscal de Vigilância Sanitária	15621
Madson Roseno Cardoso	Fiscal de Vigilância Sanitária	15646
Matheus Scudeler dos Santos	Médico Veterinário	15762

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação, aferir o desempenho, qualidade e quantidade e demais exigências pertinentes a execução na prestação dos serviços.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Avaliação, deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. Os membros designados nesta portaria não terão prejuízo em suas funções e exerçerão essa comissão sem adicional de remuneração pelas atividades

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 29 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena/RO, 2 de dezembro de 2024.

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 60.332/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 034/2024/SEMED

DESIGNA A SERVIDORA CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA PARA TAREFAS ESPECÍFICAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,

Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme o art. 7º, a partir de 01 de novembro de 2024, a servidora CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA, matrícula 3945, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2º A servidora irá desenvolver as atividades constantes no decreto nº 59.397, art. 3º, inciso II, alíneas: a) realizar auditorias ou inspeções, mediante levantamento de dados, coleta de informações e elaboração de relatórios c) elaborar, assinar ou auxiliar na elaboração de informações e documentações exigidas pelos órgãos de controle interno e externo; e) analisar a regularidade de processos administrativos; h) realizar conferência de retenções obrigatórias;

Art. 3º As tarefas serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 02 de dezembro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 182/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA **PATRICIA DANIELA DE SOUZA GONÇALVES PIRES**.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5569/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da Patrícia Daniela de Souza Gonçalves Pires, matrícula 6690, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 02 de dezembro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 183/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA **CLEIDE MARIA FERREIRA DA SILVA**.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9470/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da Cleide Maria Ferreira da Silva, matrícula 5444, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025, referente ao 3º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 02 de dezembro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 184/2024

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento do Auxílio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do auxílio-transporte, conforme Decreto nº 56.643/2022 art. 3º:

Matr.	NOME	CARGO	A PARTIR DE:
12012	Clevison de Oliveira Brigel	Cuidador de Aluno	08/11/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 02 de dezembro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 185/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA LETICIA FERREIRA PEIXOTO DE SOUZA.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2916/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da Letícia Ferreira Peixoto de Souza, matrícula 7138, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 02 de dezembro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Flori Cordeiro De Miranda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº 53952026/2024

b) Licitação Nrº 87/2024

c) Modalidade Pregão

d) Data Homologação 27/12/2024

e) Objeto Homologado Aquisição de materiais de consumo e permanentes a fim de atender as demandas das rede municipal de escolas, conforme Alteração Orçamentária nº 002/2024 - abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 112.00,00 a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED

f) Processo Adm Nrº 53952026/2024

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0700112365007311744490520000	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0700312361007311713390300000	15000100	MATERIAL DE CONSUMO
0700312361007311714490520000	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0700112365007311744490520000	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0700312361007311713390300000	15000100	MATERIAL DE CONSUMO
0700312361007311714490520000	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0700112365007311744490520000	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0700312361007311713390300000	15000100	MATERIAL DE CONSUMO
0700312361007311714490520000	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	R\$ 5.398,98
INFRAEASY SOLUÇOES LTDA	14.553.228/0001-13	R\$ 130,00
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI	31.455.241/0001-59	R\$ 10.215,00
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	05.207.997/0001-79	R\$ 2.480,00
R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	31.498.558/0001-72	R\$ 445,00
UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	46.747.694/0001-26	R\$ 23.499,00

NOME	LT	OR	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	1	3	Televisão Smart 50". Especificações mínimas: 4K, entradas USB e HDMI, bivolt	MULTILASER	UND	2	2.199,49	4.398,98

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	1	13	Lavadora de alta pressão. Especificações mínimas: duas rodas, 700W, mangueira com 5 metros, vazão 360 l/h	LAVOR	UND	1	1.000,00	1.000,00
INFRAEASY SOLUCOES LTDA	1	17	Microfone com fio de mão. Especificações mínimas: frequência 80 – 12 000 Hz	JWL	UND	1	130,00	130,00
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI	1	10	Armário de aço. Especificações mínimas: duas portas, 1,96cm x 90cm x 40cm de altura, chapa 26" corpo cinza, portas azuis, com quatro prateleiras fechadura com chave, pés niveladores	PERFIL Z	UND	8	1.101,00	8.808,00
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI	1	20	Banco lápis de plástico multicolor. Especificações mínimas: 1,60m x 0,37 x 0,82, plástico rígido, pés de estrutura metálica antiferrugem	VALENTINA BRINQUEDOS	UND	1	1.407,00	1.407,00
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME	1	12	Impressora multifuncional laser monocromática. Especificações mínimas: impressão e copiadora 600 x 600 dpi, scanner 1200 x 1200 dpi, capacidade bandeja 150 folhas, ciclo mensal 30.000 págs. frente e v	PANTUM	UND	1	2.480,00	2.480,00
R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	1	18	Caixa de som amplificada bluetooth. Especificações mínimas: 250W, bivolt	AMVOX	UND	1	445,00	445,00
UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1	19	Playground infantil. Especificações mínimas: 3,25m x 3,30m x 1,48m, dois escorregadores, uma rampa de escalada, uma tabela de basquete com tabela e aro, duas cadeirinhas de balanço	FRESO	UND	3	7.833,00	23.499,00

Vilhena, 27 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 45/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 33.108,00 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E OITO REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 260 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que regulamenta a destinação de parte do imposto de renda de contribuintes aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a referida Associação conseguiu o valor acima exposto junto a parceiros e apoiadores.

CONSIDERANDO o Ofício nº 194/2024/SEMAS/FIN encaminhado a este Conselho com a distinção dos valores de doações de Imposto de Renda à conta do FUMUCRAD.

CONSIDERANDO o Ofício nº 54/2024/AMAS onde a referida Associação solicita emissão de resolução deste Conselho para então acessar o referido recurso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela Associação Metodista de Ação Social - AMAS, quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 33.108,00 (trinta e três mil cento e oito reais) para a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – 01.267.389/0001-07.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Entidade protocolar solicitação de parceria financeira junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 4º Determinar que, o referido repasse, seja empenhado no prazo máximo do fim do 1º (primeiro) semestre do exercício de 2025.

Vilhena – RO, 03 de dezembro de 2024.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

TORNA SEM EFEITO.

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, através de seu Presidente e no uso de suas atribuições e;

Considerando a publicação da ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 038/2024/CMS/VILHENA-RO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, na Edição nº 4115, nas pág. 4 e 5 do Diário Oficial de Vilhena – DOV, da data de 28/11/2024.

RESOLVE:

Tonar sem efeito a publicação da ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 038/2024/CMS/VILHENA-RO.

Vilhena/RO, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 038/2024/CMS/VILHENA-RO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Onde se lê:

Art. 1º – Aprovar as diretrizes gerais que subsidiarão o Decreto de convocação da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), a qual será realizada nos dias, 02 e 03 de abril de 2025, no município de Vilhena/RO, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena - CMS/VHA e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 2º – A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA terá como tema geral: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano.

Art. 3º – A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA será presidida pelo Secretário de Saúde do Município de Vilhena, com a Coordenação Geral da Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena nomeará a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA, que expedirá regimento geral, dispondo sobre a organização e funcionamento da mesma.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena aprovará e publicará o Regimento Interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA.

Art. 6º – As despesas para realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA, correrão por conta dos recursos orçamentários do CMS/VHA e da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena encaminhará minuta de Decreto para providências quanto à convocação dos processos da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA.

Leia-se:

Art. 1º – Aprovar as diretrizes gerais que subsidiarão o Decreto de convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), a qual será realizada nos dias, 02 e 03 de abril de 2025, no município de Vilhena/RO, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena - CMS/VHA e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA terá como tema geral: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano.

Art. 3º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA será presidida pelo Secretário de Saúde do Município de Vilhena, com a Coordenação Geral da Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena nomeará a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA, que expedirá regimento geral, dispondo sobre a organização e funcionamento da mesma.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena aprovará e publicará o Regimento Interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA.

Art. 6º – As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA, correrão por conta dos recursos orçamentários do CMS/VHA e da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena encaminhará minuta de Decreto para providências quanto à convocação dos processos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Vilhena – CMSTT/VHA.

Vilhena-RO, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PROCESSO 21.829/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A Fundação Cultural de Vilhena vem por meio deste tornar público a CONVOCAÇÃO da lista do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 para o Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, conforme item 12.9 do edital: "Será feita a divulgação da lista de credenciamento através do link (https://docs.google.com/spreadsheets/d/1yR9KE7UQb8PtPKb1n7AwUkkBUA_09Pty7zHHnyp9spg/edit?gid=0#gid=0), onde os credenciados poderão acompanhar o processo de credenciamento."

Assim, conforme inscrições e portfólio compatível com o tipo de evento:

Fica CONVOCADO para o dia 07 de dezembro de 2024, no evento "FEIRA DO EMPREENDEDOR" o(os) artista(as): ANDRESSA MAIRA DE ALMEIDA VENCESLAU - Instrumental com Voz;

Fica CONVOCADO para o dia 08 de dezembro de 2024, no evento "FEIRA DO EMPREENDEDOR" o(os) artista(as): MARCIO PEREIRA GUILHERMON - Instrumental com voz - Banda com até 5 integrantes;

A convocação entra em vigor na data da publicação. Demais informações podem ser conferidas junto à Fundação, presencialmente ou através das redes sociais.

Leia-se, Divulga-se.

Vilhena (RO), 03 de dezembro de 2024

EIVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DECRETO Nº 62.351/2024

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 017 E 018/2024.

O Conselho Escolar da Escola Castelo Branco comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Material de Copa e Cozinha e Serviço de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola, localizada na Rua 363 nº 116, Lote 01, Quadra 116, Setor 03, CEP 76987-804, Bairro Parque Industrial Tancredo Neves, Vilhena – RO.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2024, pontualmente às 9h30min, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 02 de dezembro de 2024.

Presidente do Conselho Escolar
GESSICLEIDE FERNANDES DE LIMA FELIPE

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO- TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 0014/2024.

O Conselho Escolar da Escola Professora Chitosse Mochizuki Inaba comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e matérias recreativas. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola, localizada na Avenida Capitão Castronº 4807, Bairro Centro, no horário de 7 às 17h.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2024, pontualmente às 11h15min, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 03 de dezembro de 2024.

Presidente do Conselho Escolar
Leidiana Ferreira Costa

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO- TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 10

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviço/fornecimento de materiais, conforme segue: 10 – MATERIAL DE EXPEDIENTE. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola, localizada na Rua Palestra Itália, nº 2861, Setor 26, no horário de 07h às 17h.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2024, pontualmente às 10h, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 02 de dezembro de 2024.

Presidente do Conselho Escolar
Tatiana Soares da Silva Skiavine

Tesoureiro do Conselho Escolar
Rogério de Moura Ferro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 282/2024

NOMEIA GEANE BELTRANI DOS SANTOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear GEANE BELTRANI DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 29 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 285/2024

EXONERA ANA CLARA ALVES PEREIRA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar, ANA CLARA ALVES PEREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 29 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4118

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 03.12.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTRARIA Nº 210, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

CONVERTE UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020 -, e de acordo com o artigo 20 da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em abono pecuniário um terço das férias dos servidores a seguir especificados, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo Administrativo nº 237/2024.

SERVIDOR	MAT	CARGO	LOTAÇÃO
Douglas Alisson Hoffmann	500316	Chefe de Gabinete Parlamentar	Gabinete do Vereador Toninho Gonçalves
Eduardo Campagnolo Hartmann	400071	Procurador	Procuradoria Legislativa
Isabela De Oliveira Santos	400027	Analista De Licitação - Direito	Núcleo de Licitação
Ivonete da Silva	500266	Diretora Geral	Gabinete da Presidência
José Antonio Corrêa	500214	Diretor Jurídico	Procuradoria Legislativa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCA REGINA BARICELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**